

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/1178 DA COMISSÃO**de 16 de julho de 2021****que altera determinados anexos do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito a determinadas listas de países terceiros autorizados para a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece, entre outros, os requisitos de saúde animal para a entrada na União de remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal, sendo aplicável a partir de 21 de abril de 2021. Um destes requisitos de saúde animal é que as referidas remessas sejam provenientes de um país terceiro ou território, ou de uma sua zona ou compartimento, listados em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, desse regulamento.
- (2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ⁽²⁾ complementa o Regulamento (UE) 2016/429 no que diz respeito aos requisitos de saúde animal para a entrada na União de remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, sendo aplicável também a partir de 21 de abril de 2021. O artigo 3.º, alínea a), do Regulamento Delegado (UE) 2020/692 estabelece que só pode ser permitida a entrada na União de remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidos pelo seu âmbito de aplicação se forem provenientes de um país terceiro ou território ou respetiva zona ou compartimento listados relativamente à espécie específica de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com os requisitos de saúde animal estabelecidos nesse regulamento delegado.
- (3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ⁽³⁾ estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais e das categorias de produtos germinais e produtos de origem animal abrangidas pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692.
- (4) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é igualmente aplicável a partir de 21 de abril de 2021, e as listas de países terceiros, territórios ou zonas estabelecidas nos seus anexos têm o mesmo objetivo que as listas semelhantes anteriormente estabelecidas em vários atos da Comissão que foram revogados e substituídos pelo referido regulamento de execução com efeitos a partir dessa data. No entanto, algumas alterações às listas desses atos anteriores da Comissão não estão refletidas nas listas agora estabelecidas no Regulamento de Execução (UE) 2021/404. Tal deve-se principalmente ao facto de essas listas serem frequentemente alteradas para ter em conta questões como a evolução das situações epidemiológicas no que diz respeito às doenças dos animais, ou as condições sanitárias ou garantias de saúde pública ou animal, nos países terceiros ou territórios.

⁽¹⁾ JO L 84 de 31.3.2016, p. 1.

⁽²⁾ Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1).

- (5) O Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão ⁽⁴⁾ estabeleceu uma lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais podiam ser autorizados a importação e o trânsito na União de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira. Esse regulamento foi revogado e substituído pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/404 e os seus anexos V e XIV estabelecem agora as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas, autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira, produtos germinais de aves de capoeira, carne fresca de aves de capoeira e aves de caça. No entanto, algumas alterações à lista do Regulamento (CE) n.º 798/2008 não foram incluídas nas listas constantes dos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404. Em especial, o Regulamento (CE) n.º 798/2008 foi alterado pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/626 ⁽⁵⁾ no que se refere à entrada relativa à República da Macedónia do Norte, pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1166 ⁽⁶⁾ no que se refere à entrada relativa aos Estados Unidos, pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/1752 ⁽⁷⁾ no que se refere à entrada relativa à Austrália, pelo Regulamento de Execução (UE) 2020/2083 ⁽⁸⁾ no que se refere à entrada relativa ao Japão, pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/460 ⁽⁹⁾ no que se refere à entrada relativa à Ucrânia e pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/568 ⁽¹⁰⁾ no que se refere à entrada relativa ao Reino Unido. Por conseguinte, o Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve ser alterado para ter em conta essas alterações à lista estabelecida no Regulamento (CE) n.º 798/2008.
- (6) Além disso, a Austrália apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território na sequência de um surto de gripe aviária de alta patogenicidade (GAAP) confirmado numa exploração de aves de capoeira no seu território em 31 de julho de 2020 e sobre as medidas que tomou para impedir a propagação dessa doença. Em especial, na sequência desse surto de GAAP, a Austrália aplicou uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença. Ademais, a Austrália concluiu as necessárias medidas de limpeza e desinfeção na sequência da aplicação da política de abate sanitário na exploração de aves de capoeira anteriormente infetada no seu território.
- (7) A Comissão avaliou as informações apresentadas pela Austrália e concluiu que o surto de GAAP foi eliminado e que deixou de existir qualquer risco associado à entrada na União de produtos à base de aves de capoeira provenientes desse país terceiro.
- (8) Além disso, o Reino Unido apresentou informações atualizadas sobre a situação epidemiológica no seu território em relação aos surtos de GAAP confirmados em explorações avícolas em 27 de janeiro de 2021 na Ilha de Anglesey, no País de Gales, em 8 de fevereiro de 2021 em Redcar e Cleveland, na Inglaterra, em 12 de fevereiro de 2021 em Glenrothes, Fife, na Escócia, e em 29 de março de 2021 no condado de Staffordshire, na Inglaterra, assim como sobre as medidas que tomou para impedir a propagação dessa doença. Em especial, na sequência desses surtos de GAAP, o Reino Unido aplicou uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença. Ademais, o Reino Unido concluiu as necessárias medidas de limpeza e desinfeção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nas explorações de aves de capoeira infetadas no seu território.

⁽⁴⁾ Regulamento (CE) n.º 798/2008 da Comissão, de 8 de agosto de 2008, que estabelece a lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na Comunidade de aves de capoeira e de produtos à base de aves de capoeira, bem como as exigências de certificação veterinária aplicáveis (JO L 226 de 23.8.2008, p. 1).

⁽⁵⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/626 da Comissão, de 7 de maio de 2020, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere à entrada relativa à República da Macedónia do Norte na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, relativamente à doença de Newcastle (JO L 146 de 8.5.2020, p. 1).

⁽⁶⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/1166 da Comissão, de 6 de agosto de 2020, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere à entrada relativa aos Estados Unidos da América na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade (JO L 258 de 7.8.2020, p. 11).

⁽⁷⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/1752 da Comissão, de 23 de novembro de 2020, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere à entrada relativa à Austrália na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade (JO L 394 de 24.11.2020, p. 5).

⁽⁸⁾ Regulamento de Execução (UE) 2020/2083 da Comissão, de 14 de dezembro de 2020, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere à entrada relativa ao Japão na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade (JO L 423 de 15.12.2020, p. 20).

⁽⁹⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/460 da Comissão, de 16 de março de 2021, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere à entrada relativa à Ucrânia na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira, relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade (JO L 91 de 17.3.2021, p. 7).

⁽¹⁰⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/568 da Comissão, de 6 de abril de 2021, que altera o anexo I do Regulamento (CE) n.º 798/2008 no que se refere à entrada relativa ao Reino Unido na lista de países terceiros, territórios, zonas ou compartimentos a partir dos quais são autorizados a importação e o trânsito na União de determinados produtos à base de aves de capoeira relativamente à gripe aviária de alta patogenicidade (JO L 118 de 7.4.2021, p. 10).

- (9) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelo Reino Unido e concluiu que os surtos de GAAP nas explorações de aves de capoeira na Ilha de Anglesey, no País de Gales, em Redcar e Cleveland, na Inglaterra, em Glenrothes, Fife, na Escócia, e no condado de Staffordshire, na Inglaterra, foram eliminados e que deixou de existir qualquer risco associado à entrada na União de produtos à base de aves de capoeira provenientes das zonas do Reino Unido a partir das quais a entrada na União de produtos à base de aves de capoeira foi suspensa devido a esses surtos.
- (10) As entradas relativas à Austrália e ao Reino Unido no quadro da parte 1 dos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, por conseguinte, ter igualmente em conta a atual situação epidemiológica nesses países terceiros.
- (11) Além disso, o anexo VI do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelece a lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas, autorizados para a entrada na União de remessas de aves em cativeiro e de produtos germinais de aves em cativeiro. Essa lista deve ter em conta a lista de países terceiros a partir dos quais são autorizadas as importações na União de aves criadas em cativeiro estabelecida no anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 139/2013 da Comissão ⁽¹⁾, revogado pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. O anexo VI do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve, por conseguinte, ser alterado de modo a incluir a Argentina e as Filipinas.
- (12) Alguns países terceiros também apresentaram à Comissão respostas a um questionário relativo à entrada na União de tripas em termos de sanidade animal e saúde pública. Esses países terceiros apresentaram à Comissão provas e garantias suficientes para serem incluídos na lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas, autorizados para a entrada na União de remessas de tripas. Devem, por conseguinte, ser incluídos na lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas, autorizados para a entrada na União de remessas de tripas, estabelecida no anexo XVI do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, devendo esse anexo ser alterado em conformidade.
- (13) O anexo XVII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelece a lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas, autorizados para a entrada na União de leite cru, colostro, produtos à base de colostro, produtos lácteos derivados de leite cru e produtos lácteos que não têm de ser submetidos a um tratamento específico de redução dos riscos contra a febre aftosa. Essa lista deve ter em conta a lista de países terceiros ou partes de países terceiros autorizados a introduzir na União Europeia remessas de leite cru, produtos lácteos, colostro e produtos à base de colostro, com a indicação do tipo de tratamento térmico exigido para tais produtos, estabelecida no anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 605/2010 da Comissão ⁽²⁾, uma vez que o Regulamento de Execução (UE) n.º 605/2010 foi revogado e substituído pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/404. O anexo XVII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve, por conseguinte, ser alterado de modo a incluir a Bósnia-Herzegovina.
- (14) O anexo XVIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelece a lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas, autorizados para a entrada na União de produtos lácteos que têm de ser submetidos a um tratamento específico de redução dos riscos contra a febre aftosa. A lista constante do anexo XVIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve refletir a lista da coluna C do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 605/2010 da Comissão, aplicável até 20 de abril de 2021. A Moldávia foi incluída na coluna C do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 605/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2021/645 ⁽³⁾. O anexo XVIII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve, por conseguinte, ser alterado de modo a incluir a Moldávia.
- (15) O anexo XXII estabelece a lista de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para trânsito através da União em condições específicas. A fim de evitar perturbações indevidas do comércio, tais condições específicas devem refletir as previstas nas regras da União aplicáveis antes da data de aplicação do Regulamento de Execução (UE) 2021/404. Por conseguinte, o anexo XXII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 deve ser alterado para adaptar determinadas condições específicas aplicáveis ao trânsito através da União de remessas de determinados produtos à base de carne provenientes da Bósnia-Herzegovina.

⁽¹⁾ Regulamento de Execução (UE) n.º 139/2013 da Comissão, de 7 de janeiro de 2013, que estabelece condições de sanidade animal aplicáveis às importações para a União de certas aves e as respetivas condições de quarentena (JO L 47 de 20.2.2013, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (UE) n.º 605/2010 da Comissão, de 2 de julho de 2010, que estabelece as condições de saúde animal e pública e de certificação veterinária para a introdução na União Europeia de leite cru, produtos lácteos, colostro e produtos à base de colostro destinados ao consumo humano (JO L 175 de 10.7.2010, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento de Execução (UE) 2021/645 da Comissão, de 15 de abril de 2021, que altera o anexo I do Regulamento (UE) n.º 605/2010 no que diz respeito à lista de países terceiros ou partes de países terceiros a partir dos quais é autorizada a introdução na União Europeia de remessas de leite cru, produtos lácteos, colostro e produtos à base de colostro (JO L 133 de 20.4.2021, p. 29).

- (16) Os anexos V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XXII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 devem, pois, ser alterados em conformidade.
- (17) Uma vez que o Regulamento de Execução (UE) 2021/404 é aplicável a partir de 21 de abril de 2021, por motivos de segurança jurídica o presente regulamento deve entrar em vigor com caráter de urgência.
- (18) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XXII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 16 de julho de 2021.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XXII do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) a parte 1 é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à Austrália passa a ter a seguinte redação:

«AU Austrália	AU-0	Ovos isentos de organismos patogénicos especificados	SPF				
		Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	P1		31.7.2020	20.7.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	C, P1		31.7.2020	20.7.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	P1		31.7.2020	20.7.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	C, P1		31.7.2020	20.7.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	P1		31.7.2020	20.7.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	P1		31.7.2020	20.7.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	P1		31.7.2020	20.7.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	C, P1		31.7.2020	20.7.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	P1		31.7.2020	20.7.2021»

ii) a entrada relativa ao Reino Unido passa a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-0	Ovos isentos de organismos patogénicos especificados	SPF					
		GB-1	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N			
			Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N			
			Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N			
			Pintos do dia de ratites	DOR	N			
			Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N			
			Ratites destinadas a abate	SR	N			

		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N		
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N		
		Ovos para incubação de ratites	HER	N		
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N		
	GB-2					
	GB-2.1	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1	1.1.2021	6.1.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1	1.1.2021	6.1.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1	1.1.2021	6.1.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1	1.1.2021	6.1.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1	1.1.2021	6.1.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1	1.1.2021	6.1.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1	1.1.2021	6.1.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1	1.1.2021	6.1.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1	1.1.2021	6.1.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1	1.1.2021	6.1.2021
	GB-2.2	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1	1.1.2021	8.1.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1	1.1.2021	8.1.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1	1.1.2021	8.1.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1	1.1.2021	8.1.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1	1.1.2021	8.1.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1	1.1.2021	8.1.2021

		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	8.1.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	8.1.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	8.1.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	8.1.2021
	GB-2.3	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
	GB-2.4	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	11.1.2021

		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
	GB-2.5	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
	GB-2.6	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	19.1.2021

		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
	GB-2.7	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
	GB-2.8	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	20.1.2021

		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
GB-2.9		Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
GB-2.10		Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	28.1.2021

GB-2.11	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
	Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
	Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
	Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
	Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
	Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
	Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
	Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
	Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
	Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
GB-2.12	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
	Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
	Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
	Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
	Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
	Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
	Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
	Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
	Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
	Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
GB-2.13	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		27.1.2021	1.5.2021

		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
	GB-2.14	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
	GB-2.15	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		12.2.2021	19.5.2021

		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
	GB-2.16	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		29.3.2021	2.7.2021»

iii) a entrada relativa aos Estados Unidos passa a ter a seguinte redação:

«US Estados Unidos	US-0	Ovos isentos de organismos patogénicos especificados	SPF				
	US-1	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N			

		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N		
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N		
		Pintos do dia de ratites	DOR	N		
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N		
		Ratites destinadas a abate	SR	N		
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N		
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N		
		Ovos para incubação de ratites	HER	N		
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N		
	US-2					
	US-2.1	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1	4.3.2017	11.8.2017
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1	4.3.2017	11.8.2017
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1	4.3.2017	11.8.2017
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1	4.3.2017	11.8.2017
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1	4.3.2017	11.8.2017
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1	4.3.2017	11.8.2017
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1	4.3.2017	11.8.2017
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1	4.3.2017	11.8.2017
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1	4.3.2017	11.8.2017
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1	4.3.2017	11.8.2017
	US-2.2	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1	4.3.2017	11.8.2017

		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
	US-2.3	Aves de capoeira de reprodução, à exceção de ratites, e aves de capoeira de rendimento, à exceção de ratites	BPP	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Ratites de reprodução e ratites de rendimento	BPR	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Pintos do dia, à exceção de ratites	DOC	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Pintos do dia de ratites	DOR	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Aves de capoeira destinadas a abate, à exceção de ratites	SP	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Ratites destinadas a abate	SR	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Menos de 20 cabeças de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU-LT20	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HEP	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Ovos para incubação de ratites	HER	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Menos de 20 ovos para incubação de aves de capoeira, à exceção de ratites	HE-LT20	N, P1		8.4.2020	5.8.2020»

b) na parte 2, a entrada relativa ao Reino Unido passa a ter a seguinte redação:

«Reino Unido	GB-1	Todo o território do Reino Unido, exceto a área GB-2
	GB-2	O território do Reino Unido correspondente a

GB-2.1	Condado de North Yorkshire: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N54.30 e W1.47
GB-2.2	Condado de North Yorkshire: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N54.29 e W1.45
GB-2.3	Condado de Norfolk: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.49 e E0.95
GB-2.4	Condado de Norfolk: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.72 e E0.15
GB-2.5	Condado de Derbyshire: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.93 e W1.57
GB-2.6	Condado de North Yorkshire: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N54.37 e W2.16
GB-2.7	Ilhas Orkney: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N59.28 e W2.44
GB-2.8	Condado de Dorset: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N51.06 e W2.27
GB-2.9	Condado de Norfolk: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.52 e E0.96
GB-2.10	Condado de Norfolk: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.52 e E0.95
GB-2.11	Condado de Norfolk: A área situada num círculo com um raio de 10,4 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.53 e E0.66
GB-2.12	Condado de Devon: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N50.70 e W3.36
GB-2.13	Perto de Amlwch, Ilha de Anglesey, País de Gales: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N53.38 e W4.30
GB-2.14	Perto de Redcar, Redcar e Cleveland, Inglaterra: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N54.57 e W1.07
GB-2.15	Glenrothes, Fife, Escócia: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N56.23 e W3.02
GB-2.16	Condado de Staffordshire, Condado de Derbyshire: A área situada num círculo com um raio de 10 km, centrado nas coordenadas WGS84 decimais N52.99 e W1.85»

2) O anexo VI é alterado do seguinte modo:

a) a parte 1 é alterada do seguinte modo:

i) é inserida a seguinte entrada antes da entrada relativa à Austrália:

«AR Argentina	AR-0	Aves em cativeiro	CAPTIVE-BIRDS				
		Ovos para incubação de aves em cativeiro	HE-CAPTIVE-BIRDS»				

ii) é inserida a seguinte entrada entre a entrada relativa à Nova Zelândia e a entrada relativa à Tunísia:

«PH Filipinas	PH-0	-	-				
	PH-1	Aves em cativeiro	CAPTIVE-BIRDS				
		Ovos para incubação de aves em cativeiro	HE-CAPTIVE-BIRDS»				

b) na parte 2, é aditada a seguinte entrada após a entrada relativa ao Brasil:

«Filipinas	PH-1	Região da Capital Nacional»
------------	------	-----------------------------

3) O anexo XIV é alterado do seguinte modo:

a) a parte 1 é alterada do seguinte modo:

i) a entrada relativa à Austrália é substituída por:

«AU Austrália	AU-0	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU		B	31.7.2020	20.7.2021
		Carne fresca de ratites	RAT		C	31.7.2020	[20.7.2021]»

ii) a entrada relativa ao Reino Unido passa a ter a seguinte redação:

«GB Reino Unido	GB-0	-	-				
	GB-1	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N			
		Carne fresca de ratites	RAT	N			
		Carne fresca de aves de caça	GBM				
	GB-2						
	GB-2.1	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	6.1.2021
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	6.1.2021
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	6.1.2021
	GB-2.2	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	8.1.2021
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	8.1.2021
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	8.1.2021

GB-2.3	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
	Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	10.1.2021
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	10.1.2021
GB-2.4	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
	Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	11.1.2021
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	11.1.2021
GB-2.5	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
	Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	17.1.2021
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	17.1.2021
GB-2.6	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
	Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	19.1.2021
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	19.1.2021
GB-2.7	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
	Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	20.1.2021
GB-2.8	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
	Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	20.1.2021
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	20.1.2021
GB-2.9	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
	Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	23.1.2021
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	23.1.2021
GB-2.10	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
	Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	28.1.2021
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	28.1.2021
GB-2.11	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	7.2.2021
	Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	7.2.2021

		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	7.2.2021
GB-2.12		Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		1.1.2021	31.1.2021
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		1.1.2021	31.1.2021
GB-2.13		Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		27.1.2021	1.5.2021
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		27.1.2021	1.5.2021
GB-2.14		Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		8.2.2021	10.5.2021
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		8.2.2021	10.5.2021
GB-2.15		Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		12.2.2021	19.5.2021
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		12.2.2021	19.5.2021
GB-2.16		Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		29.3.2021	2.7.2021
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		29.3.2021	2.7.2021»

iii) a entrada relativa ao Japão passa a ter a seguinte redação:

«JP Japão	JP-0	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		5.11.2020»	
--------------	------	--	-----	----	--	------------	--

iv) a entrada relativa à República da Macedónia do Norte passa a ter a seguinte redação:

«MK República da Macedónia do Norte	MK-0	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P2		22.4.2020»	
--	------	--	-----	----	--	------------	--

v) a entrada relativa à Ucrânia passa a ter a seguinte redação:

«UA Ucrânia	UA-0	-	-				
	UA-1	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU				
		Carne fresca de ratites	RAT				

		Carne fresca de aves de caça	GBM			
UA-2						
UA-2.1	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		30.11.2016	7.3.2020
	Carne fresca de ratites	RAT	P1		30.11.2016	7.3.2020
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		30.11.2016	7.3.2020
UA-2.2	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		4.1.2017	7.3.2020
	Carne fresca de ratites	RAT	P1		4.1.2017	7.3.2020
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		4.1.2017	7.3.2020
UA-2.3	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		4.1.2017	7.3.2020
	Carne fresca de ratites	RAT	P1		4.1.2017	7.3.2020
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		4.1.2017	7.3.2020
UA-2.4	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		19.1.2020	20.3.2021
	Carne fresca de ratites	RAT	P1		19.1.2020	20.3.2021
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		19.1.2020	20.3.2021»
UA-2.5	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		4.12.2020	
	Carne fresca de ratites	RAT	P1		4.12.2020	
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		4.12.2020	
UA-2.6	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		24.12.2020	
	Carne fresca de ratites	RAT	P1		24.12.2020	
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		24.12.2020	
UA-2.7	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		27.12.2020	
	Carne fresca de ratites	RAT	P1		27.12.2020	
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		27.12.2020	
UA-2.8	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		29.12.2020	
	Carne fresca de ratites	RAT	P1		29.12.2020	
	Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		29.12.2020	
UA-2.9	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		18.1.2021	

	UA-2.10	Carne fresca de ratites	RAT	P1		18.1.2021	
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		18.1.2021	
		Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	P1		3.2.2021	
		Carne fresca de ratites	RAT	P1		3.2.2021	
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		3.2.2021	

vi) a entrada relativa aos Estados Unidos passa a ter a seguinte redação:

«US Estados Unidos	US-0	-	-				
	US-1	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N			
		Carne fresca de ratites	RAT	N			
		Carne fresca de aves de caça	GBM				
	US-2						
	US-2.1	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		4.3.2017	11.8.2017
	US-2.2	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		4.3.2017	11.8.2017
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		4.3.2017	11.8.2017
	US-2.3	Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites	POU	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Carne fresca de ratites	RAT	N, P1		8.4.2020	5.8.2020
		Carne fresca de aves de caça	GBM	P1		8.4.2020	5.8.2020»

b) na parte 2, a entrada relativa à Ucrânia passa a ter a seguinte redação:

«Ucrânia	UA-1	Todo o território da Ucrânia, excluindo a área UA-2
	UA-2	Território da Ucrânia correspondente a:
	UA -2.1	Oblast (região) de Kherson
	UA -2.2	Oblast (região) de Odessa
	UA -2.3	Oblast (região) de Chernivtsi
	UA -2.4	Oblast (região) de Vinnytsia, raion (distrito) de Nemyriv, municípios: Localidade de Berezivka Localidade de Bratslav Localidade de Budky

	<p>Localidade de Bugakiv</p> <p>Localidade de Chervone</p> <p>Localidade de Chukiv</p> <p>Localidade de Danylky</p> <p>Localidade de Dovzhok</p> <p>Localidade de Horodnytsia</p> <p>Localidade de Hrabovets</p> <p>Localidade de Hranitne</p> <p>Localidade de Karolina</p> <p>Localidade de Korovayna</p> <p>Localidade de Korzhiv</p> <p>Localidade de Korzhivka</p> <p>Localidade de Krykivtsi</p> <p>Localidade de Maryanivka</p> <p>Localidade de Melnykivtsi</p> <p>Localidade de Monastyrok</p> <p>Localidade de Monastyrske</p> <p>Cidade de Nemyriv</p> <p>Localidade de Novi Obyhody</p> <p>Localidade de Ostapivtsi</p> <p>Localidade de Ozero</p> <p>Localidade de Perepelychcha</p> <p>Localidade de Rachky</p> <p>Localidade de Salyntsi</p> <p>Localidade de Samchyntsi</p> <p>Localidade de Sazhky</p> <p>Localidade de Selevyntsi</p> <p>Localidade de Sholudky</p> <p>Localidade de Slobidka</p> <p>Localidade de Sorokoduby</p> <p>Localidade de Sorokotiazhyntsi</p> <p>Localidade de Velyka Bushynka</p> <p>Localidade de Vovchok</p> <p>Localidade de Vyhnanka</p> <p>Localidade de Yosypenky</p> <p>Localidade de Zarudyntsi</p> <p>Localidade de Zelenianka</p>
UA -2.5	<p>Oblast (região) de Mykolaiv</p> <p>Oblast (região) de Kherson, raion (distrito) de Khersonskyi (Bilozerskyi), municípios:</p> <p>Localidade de Tavriyske</p> <p>Localidade de Nova zoria</p>
UA -2.6	<p>Oblast (região) de Kiev:</p> <p>Raion (distrito) de Ivankiv, municípios:</p> <p>Localidade de Leonivka</p> <p>Localidade de Blidcha</p> <p>Localidade de Kolentsi</p>

	<p>Localidade de Zymovyshe</p> <p>Localidade de Rudnia-Talska</p> <p>Localidade de Sosnivka</p> <p>Raion (distrito) de Borodianka, municípios:</p> <p>Localidade de Koblytsia</p> <p>Localidade de Talske</p> <p>Localidade de Myrcha</p> <p>Localidade de Stara Buda</p> <p>Localidade de Velykyi Lis</p> <p>Localidade de Krasnyi Rih</p> <p>Mykhailivskiy (pequena aldeia)</p>
UA -2.7	<p>Oblast de Kiev (região):</p> <p>Raion (distrito) de Borodianka, municípios:</p> <p>Cidade de Borodianka</p> <p>Localidade de Kachaly</p> <p>Localidade de Shybene</p> <p>Localidade de Nebrat</p> <p>Localidade de Nove Zalissia</p> <p>Localidade de Berestianka</p> <p>Localidade de Zdvyzhivka</p> <p>Localidade de Babyntsi</p> <p>Localidade de Buda-Babynetska</p> <p>Cidade de Klavdiyevo-Tarasove</p> <p>Localidade de Poroskoten</p> <p>Localidade de Pylypovychi</p> <p>Localidade de Nova Hreblia</p> <p>Localidade de Vablia</p> <p>Localidade de Druzhnia</p> <p>Localidade de Halynka</p> <p>Localidade de Zahaltsi</p> <p>Localidade de Mykhailivskiy (Mykhailenkiv)</p> <p>Propriedade rural “Blyzhni sady”</p> <p>Raion (distrito) de Buchanskyi, municípios:</p> <p>Cidade de Nemishayeve</p> <p>Localidade de Mykulychi</p> <p>Localidade de Dibrova</p> <p>Localidade de Kozyntsi</p> <p>Localidade de Chervona hilka</p> <p>Localidade de Plakhtianka</p> <p>Localidade de Myrotske</p> <p>parte da cidade de Vorzel limitada pelas ruas Bilostotskykh e Pushkina</p>
UA -2.8	<p>Oblast (região) de Kherson:</p> <p>Raion (distrito) de Kakhovskiy, municípios:</p> <p>Localidade de Zaozerne</p> <p>Localidade de Skvortsivka</p> <p>Localidade de Maryanivka</p> <p>Localidade de Slynenko</p> <p>Localidade de Olhivka</p>

		<p>Raion (distrito) de Novotroyitskyi, municípios:</p> <p>Localidade de Volodymyro-Ilyinka</p> <p>Localidade de Sofiivka</p> <p>Localidade de Katerynivka</p>
UA -2.9		<p>Oblast (região) de Kiev, cidade de Kiev:</p> <p>Área situada dentro de um círculo com um raio de 10 km centrado na localidade de Hostomel, raion (distrito) de Buchanskyi, e que se estende no sentido dos ponteiros do relógio:</p> <p>a) Norte, Noroeste, Oeste, Sudoeste:</p> <p>Região (oblast) de Kiev, raion (distrito) de Buchanskyi, municípios: localidade de Moshchun, cidade de Hostomel, cidade de Kotsiubynske, cidade de Irpin, cidade de Bucha, localidade de Horenka.</p> <p>b) Nordeste, Leste, Sudeste, Sul:</p> <p>Limite da região (oblast) de Kiev com os raions (distritos) de Obolonskyi, Podilskyi, Shevchenkivskyi da cidade de Kiev, desde a intersecção das ruas Polarna, Avtozavodska, Semena Skliarenko até à intersecção com a rua Oleny Telihiy, rua Oleksandra Dovzhenko até à intersecção com a avenida Peremohy</p>
UA -2.10		<p>Oblast (região) de Donetsk:</p> <p>Distrito de Volnovaskyi (ex Velykonovosilkivskyi), municípios:</p> <p>Localidade de Vesele</p> <p>Localidade de Fedorivka</p> <p>Localidade de Skudne</p> <p>Localidade de Dniproenerhiia</p> <p>Cidade de Velyka Novosilka</p> <p>Localidade de Rozdolne</p> <p>Localidade de Novyi Komar</p> <p>Localidade de Perebudova</p> <p>Localidade de Novoocheretuvate</p> <p>Localidade de Myrne</p> <p>Localidade de Ordadne</p> <p>Localidade de Komar</p> <p>Localidade de Vremivka</p> <p>Localidade de Voskresenka</p> <p>Localidade de Vilne Pole</p> <p>Localidade de Shevchenko</p> <p>Localidade de Burlatske</p> <p>Localidade de Pryvilne</p> <p>Oblast (região) de Dnipropetrovsk:</p> <p>Distrito de Prokrovskyi, municípios:</p> <p>Localidade de Maliivka»</p>

4) A parte 1 do anexo XVI é alterada do seguinte modo:

a) é inserida a seguinte entrada antes da entrada relativa à Argentina:

«AL Albânia	AL-0	Ungulados e aves de capoeira	CAS»		
----------------	------	------------------------------	------	--	--

b) é inserida a seguinte entrada entre a entrada relativa à Colômbia e a entrada relativa à Índia:

«EG Egito	EG-0	Ungulados e aves de capoeira	CAS»		
--------------	------	------------------------------	------	--	--

c) é inserida a seguinte entrada entre a entrada relativa à Índia e a entrada relativa ao Japão:

«IR Irão	IR-0	Ungulados e aves de capoeira	CAS»		
-------------	------	------------------------------	------	--	--

d) é inserida a seguinte entrada entre a entrada relativa ao Japão e a entrada relativa a Marrocos:

«LB Líbano	LB-0	Ungulados e aves de capoeira	CAS»		
---------------	------	------------------------------	------	--	--

e) é inserida a seguinte entrada entre a entrada relativa à Nova Zelândia e a entrada relativa ao Paraguai:

«PK Paquistão	PK-0	Ungulados e aves de capoeira	CAS»		
------------------	------	------------------------------	------	--	--

5) Na parte 1 do anexo XVII, é inserida a seguinte entrada entre a entrada relativa à Austrália e a entrada relativa ao Canadá:

«BA Bósnia-Herzegovina	BA-0	Ungulados	MILK-RM, MILK-RMP/NT, COLOSTRUM, COLOSTRUM-BP, DAIRY-PRODUCTS-PT»				
---------------------------	------	-----------	---	--	--	--	--

6) Na parte 1 do anexo XVIII, é inserida a seguinte entrada entre a entrada relativa a Marrocos e a entrada relativa a Madagáscar:

«MD Moldávia	MD-0	Ungulados	DAIRY-PRODUCTS-ST»		
-----------------	------	-----------	--------------------	--	--

7) O anexo XXII é alterado do seguinte modo:

a) na parte 1, a entrada relativa à Bósnia-Herzegovina passa a ter a seguinte redação:

«BA Bósnia-Herzegovina	BA-0	Carne fresca de bovinos		BOV	A partir da Bósnia-Herzegovina com destino à Turquia através da Bulgária		
		Carne fresca de ungulados		BOV, OV/CAP, POR	A partir da Bósnia-Herzegovina com destino a outros países terceiros através da Croácia		
		Carne fresca de aves de capoeira, à exceção de ratites Carne fresca de ratites Carne fresca de aves de caça Ovos Ovoprodutos Ovos isentos de organismos patogénicos especificados		POU, RAT, GBM, E, EP, SPF	A partir da Bósnia-Herzegovina com destino a outros países terceiros através da Croácia		
		Produtos à base de carne		MPST	A partir da Bósnia-Herzegovina com destino a outros países terceiros através da Croácia		

		Produtos à base de carne de bovinos e de caça de criação (excluindo suínos)		MPST	A partir da Bósnia-Herzegovina através da União		
		Leite, produtos lácteos, colostro e produtos à base de colostro		MILK-RM, MILK-RMP/NT, COLOSTRUM, COLOSTRUM-BP, DAIRY-PRODUCTS-PT	A partir da Bósnia-Herzegovina com destino a outros países terceiros através da Croácia»		

- b) na parte 3, as entradas relativas às condições específicas «A partir da Bósnia-Herzegovina com destino à Turquia através da Bulgária» e «A partir da Bósnia-Herzegovina com destino a outros países terceiros através da Croácia» passam a ter a seguinte redação:

«A partir da Bósnia-Herzegovina com destino à Turquia através da Bulgária	Autorização aplicável apenas a remessas das mercadorias referidas na coluna 3 do quadro constante da parte 1 originárias da Bósnia-Herzegovina e que transitam na União com destino à Turquia através da Bulgária
A partir da Bósnia-Herzegovina com destino a outros países terceiros através da Croácia	Autorização aplicável apenas a remessas das mercadorias referidas na coluna 3 do quadro constante da parte 1 originárias da Bósnia-Herzegovina e que se destinam a outros países terceiros ou territórios depois de transitarem através da Croácia
Da Bósnia-Herzegovina através da União	Autorização aplicável apenas a remessas das mercadorias referidas na coluna 3 do quadro constante da parte 1 originárias da Bósnia-Herzegovina e que se destinam a outros países terceiros ou territórios depois de transitarem através da União»